RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

COMUNICADO 007

Concorrência: 12/2026 (Técnica e Preço) – Presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada para identificação, investigação de passivo ambiental, diagnóstico e desenvolvimento do projeto para recuperação de áreas impactadas por resíduos sólidos urbanos.

Questionamento 1

ANÁLISES LABORATORIAIS – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO

No item Produto 3.5 – Relatório Laboratorial, referente à etapa de Investigação Confirmatória, consta que a CONTRATADA ficará responsável por contratar empresas credenciadas no INEA para realização e entrega dos laudos laboratoriais.

A empresa questiona onde tais custos deverão ser previstos e como serão medidos, considerando que não há linha específica para análises laboratoriais na planilha orçamentária.

Resposta 1

O entendimento de que o custo do profissional laboratorista substituiria ou corresponderia ao custo das análises laboratoriais não está correto. O profissional previsto na planilha constitui recurso de apoio técnico, enquanto a contratação de laboratório credenciado, a realização das análises e a emissão dos laudos integram obrigação própria do Produto 3.

Documento assinado digitalmente por: FABIO OLIVEIRA DA SILVA em 04/11/2026 14:39:48
A autenticidade deste documento 02100.001894/2026-08 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: 52C71B45.

Conforme já esclarecido no Comunicado 002, os serviços laboratoriais, cadeia de custódia, coleta, acondicionamento, transporte e demais atividades necessárias à entrega dos resultados previstos no Produto 3 integram o escopo da contratação e deverão ser considerados pela licitante na formação de sua proposta.

Não haverá medição autônoma de análises laboratoriais por linha específica. Sua remuneração estará vinculada à execução e à aprovação do Produto 3 – Investigação Confirmatória, Investigação Detalhada e Avaliações de Risco, observados o Termo de Referência, o cronograma físico-financeiro e as evidências de execução apresentadas.

Os quantitativos analíticos serão definidos tecnicamente no Plano de Amostragem e Definição da Metodologia Analítica – Produto 3.2, a partir do Modelo Conceitual Refinado e das condições de cada área, devendo ser previamente submetidos à AGEVAP.

Questionamento 2

PARÂMETROS ANALÍTICOS MÍNIMOS PARA AS ANÁLISES QUÍMICAS

A empresa solicita que sejam estabelecidas previamente as substâncias químicas de interesse a serem consideradas para efeito de orçamento.

Resposta 2

O Termo de Referência não estabelece lista fechada e uniforme de substâncias químicas de interesse para todas as áreas, pois a definição dos parâmetros depende das características específicas de cada passivo ambiental, das fontes potenciais identificadas, do Modelo Conceitual Refinado e dos resultados da Avaliação Preliminar.

Nos termos do Produto 3.2, caberá à CONTRATADA elaborar o Plano de Amostragem e definir os parâmetros e metodologias analíticas, apresentando justificativa técnica baseada na legislação vigente, nas substâncias típicas de passivos relacionados à

Documento assinado digitalmente por: FABIO OLIVEIRA DA SILVA em 04/11/2026 14:39:48
A autenticidade deste documento 02100.001894/2026-08 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: 52C71B45.

disposição de resíduos sólidos urbanos e nas características identificadas em cada área.

Para fins de elaboração da proposta, deverão ser considerados os serviços analíticos necessários ao atendimento integral do Produto 3, observadas, entre outras normas aplicáveis, a Resolução CONAMA nº 420/2009 e as normas técnicas indicadas no Termo de Referência.

Questionamento 3

BACKGROUND GEOQUÍMICO – MATRIZ, ABRANGÊNCIA E QUANTITATIVOS

A empresa solicita a definição da abrangência, quantidade de pontos, matrizes e substâncias químicas de interesse para o estudo de background geoquímico previsto no Produto 3.5.

Resposta 3

O Termo de Referência estabelece expressamente que o background geoquímico deverá contemplar amostragem de solo em áreas não impactadas, de forma a estabelecer referência natural e local.

A quantidade e a localização dos pontos não são fixadas previamente, pois deverão ser tecnicamente definidas no Plano de Amostragem, considerando a heterogeneidade da área, as características geológicas e pedológicas, o Modelo Conceitual Refinado e a necessidade de obtenção de amostras representativas.

Da mesma forma, os parâmetros analíticos deverão guardar correspondência com as substâncias químicas de interesse definidas tecnicamente para cada área. A proposta deverá, portanto, considerar a execução do estudo de background geoquímico como parte integrante do Produto 3, sem previsão de medição autônoma por ponto de amostragem.

Documento assinado digitalmente por: FABIO OLIVEIRA DA SILVA em 04/11/2026 14:39:48
A autenticidade deste documento 02100.001894/2026-08 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: 52C71B45.

Questionamento 4

AMOSTRAGEM DE SOLO DE PERFIL COMPLETO – MÉTODO DE SONDAGEM / DIRECT PUSH

A empresa questiona como será medido e remunerado eventual uso de sonda mecanizada com tecnologia direct push para atendimento à Amostragem de Solo de Perfil Completo – ASPC.

Resposta 4

O Termo de Referência não estabelece a tecnologia direct push como método obrigatório.

O Produto 3.4 determina que o método de sondagem adotado permita a amostragem de solo nas zonas saturada e não saturada e que o furo seja integralmente revestido, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Compete à CONTRATADA propor, no Plano de Trabalho e no Plano de Amostragem, a metodologia tecnicamente adequada para cada área, sujeita à avaliação e aprovação da AGEVAP.

Assim, a adoção de direct push por opção metodológica da CONTRATADA não gera, por si só, direito a remuneração adicional específica. Eventual necessidade técnica de serviço não contemplado nos quantitativos contratados deverá ser previamente justificada e submetida à AGEVAP, não sendo admitida execução unilateral de serviço adicional.

Questionamento 5

MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA EQUIPE DE SONDAGEM

A empresa questiona como será medido o deslocamento da equipe de sondagem previsto nos itens de mobilização e desmobilização e qual será o ponto de referência para a quilometragem.

Documento assinado digitalmente por: FABIO OLIVEIRA DA SILVA em 04/11/2026 14:39:48
A autenticidade deste documento 02100.001894/2026-08 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: 52C71B45.

Resposta 5

Os itens de mobilização e desmobilização serão medidos por unidade efetivamente realizada, conforme as faixas de transporte previstas na referência EMOP adotada na planilha orçamentária.

O enquadramento na faixa de distância deverá considerar a distância rodoviária efetivamente necessária para o transporte do conjunto de equipamentos e da equipe de sondagem entre o local de origem da mobilização e a área objeto dos serviços, devendo a CONTRATADA apresentar os elementos comprobatórios correspondentes para análise e aceite da fiscalização.

A medição observará os quantitativos contratados e o efetivo enquadramento na faixa prevista, não sendo admitida alteração unilateral dos quantitativos ou da classificação do item.

Questionamento 6

AMOSTRAGEM DE BAIXA VAZÃO – ACREDITAÇÃO / CREDENCIAMENTO

A empresa questiona se, para os serviços de amostragem de baixa vazão, será exigida acreditação ISO/IEC 17025.

Resposta 6

Para as atividades de amostragem ambiental e análises laboratoriais deverão ser observadas as exigências vigentes do INEA, em especial a NOP-INEA-03 e o respectivo escopo de credenciamento.

Assim, a empresa ou laboratório responsável pela execução da amostragem deverá estar devidamente habilitado para a atividade no escopo correspondente, quando exigido pela regulamentação aplicável.

Documento assinado digitalmente por: FABIO OLIVEIRA DA SILVA em 04/11/2026 14:39:48
A autenticidade deste documento 02100.001894/2026-08 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: 52C71B45.

Não é exigido que a própria licitante possua acreditação ISO/IEC 17025 caso a atividade seja executada por laboratório ou empresa especializada devidamente credenciada e habilitada para a amostragem e os ensaios correspondentes, observadas as regras de subcontratação e a prévia autorização da AGEVAP.

Caso a própria CONTRATADA execute diretamente a amostragem, deverá comprovar o atendimento aos requisitos técnicos e de credenciamento aplicáveis à atividade.

Resende, na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)
Fabio Oliveira
Gerente Técnico
Diretoria de Obras, Projetos e Estudos AGEVAP

Documento assinado digitalmente por: FABIO OLIVEIRA DA SILVA em 04/11/2026 14:39:48
A autenticidade deste documento 02100.001894/2026-08 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: 52C71B45.